



**Prefeitura
de Rolândia**

Secretaria de Assistência Social
Av. Dos Expedicionários, 291, 3º andar, Centro
Rolândia/Pr, Cep 86600067
Fone(43)39061139

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Instrumento: 19/2023

N.º SIT: 61103

OSC: Centro de Recuperação Vida Nova de Rolândia

Título do Projeto/Atividade/Serviço: Assistência Comunitária

Descrição Do Objeto Pactuado: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário

Período: Ano 2023

BIMESTRE: QUINTO BIMESTRE

Análise de Documentos Comprobatórios das Despesas:

Nº	Descrição	s/n/x
1.	Os documentos fiscais apresentam relação com o objeto da parceria?	S
2.	Houve a realização de pesquisa de preços devidamente formalizada garantindo ampla concorrência e obedecendo aos princípios da eficiência e economicidade?	S
3.	O tomador cumpriu as formalidades para os processos de compras, atendendo a legislação de licitações quando órgão público, obedecendo ao regulamento de compras quando OSCIP ou OS, e realizando pesquisas de preços?	S
4.	São utilizados documentos adequados para cada tipo de despesa, revestidos das formalidades e compatíveis com a legislação fiscal?	S
5.	As despesas estão de acordo com o objeto da transferência e com o plano de trabalho?	S
6.	Foi possível verificar coerência nas compras constantes nos documentos fiscais e no observado nas visitas in loco realizadas?	S
7.	As quantidades adquiridas/realizadas condizem com as metas cumpridas?	S
8.	Os serviços pagos no período foram prestados adequadamente?	S
9.	A equipe de trabalho apresentada na prestação de contas condiz com os recursos humanos contratados?	S
10.	Os equipamentos adquiridos estão no projeto?	S
11.	Todos os recursos da transferência, inclusive contrapartida, são movimentados em conta específica para a transferência aberta em banco oficial?	S

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro – CEP. 86.600-067 – ☎: (043) 3255-8600

Assinado por 4 pessoas: MARIA CLÁUDIA MANTINE, BENEDITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SEGANTIN, PATRICIA P. ZORZETTI e DENISE PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/4F36-494D-5DE3-177E> e informe o código 4F36-494D-5DE3-177E





SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

12.	Houve a correta movimentação dos recursos e os lançamentos da conta específica guardam conformidade com os eventos registrados sendo possível conciliar todos os lançamentos contábeis e movimentos financeiros?	S
13.	Enquanto não utilizados, os recursos foram depositados em poupança ou outra aplicação financeira?	S
14.	Os rendimentos estão devidamente registrados junto ao saldo contábil da transferência?	S
15.	Os repasses ocorreram dentro do cronograma previsto / Não houve retenção de parcelas por culpa do tomador?	S
16.	Houve a entrega tempestiva da prestação de contas?	N

Conclusão da Análise Documental das Despesas:

Com base na análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, foi possível verificar o nexo entre as aquisições e as atividades realizadas, metas cumpridas e resultados alcançados

Conclusão do Relatório:

Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil conseguiu comprovar o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo Pactuado.

*Dessa forma, declaramos que a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil identificada no presente relatório está: **Aprovada***

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na prestação de contas.

Rolândia, 02 de Janeiro de 2024.



**Prefeitura
de Rolândia**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Assistência Social
Av. Dos Expedicionários, 291, 3º andar, Centro
Rolândia/Pr, Cep 86600067
Fone(43)39061139

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Maria Cláudia Mantine
CPF: 028.775.339-56
Fiscal da Transferência
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

RATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria Nº3. 019, de, 01 de Novembro de 2022 responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do TERMO PACTUADO APROVA E RATIFICA esta AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados irregularidades.

Denise Pacheco da Silva Francisco

CPF: 052.157.289-41

Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Patrícia Peruzzo Zorzetti

CPF: 850.559.489-49

Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Benedita das Graças de Oliveira

CPF: 360.954.199-72

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro – CEP. 86.600-067 – ☎: (043) 3255-8600

Assinado por 4 pessoas: MARIA CLÁUDIA MANTINE, BENEDITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SEGANTIN, PATRICIA P. ZORZETTI e DENISE PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/4F36-494D-5DE3-177E> e informe o código 4F36-494D-5DE3-177E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F36-494D-5DE3-177E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CLÁUDIA MANTINE (CPF 028.XXX.XXX-56) em 03/01/2024 09:52:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENEDITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SEGANTIN (CPF 360.XXX.XXX-72) em 03/01/2024 12:27:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRICIA P. ZORZETTI (CPF 850.XXX.XXX-49) em 03/01/2024 13:26:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DENISE PACHECO (CPF 052.XXX.XXX-41) em 22/01/2024 09:16:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/4F36-494D-5DE3-177E>



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS**

Da Lei (Em cumprimento do Art. 61, Item IV e do Art. 37 da Lei 13.019/2014)

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

() Prestação de Contas PARCIAL

(X) Prestação de Contas FINAL

DADOS DO INSTRUMENTO

Instrumento: 19/2023

N.º SIT: 61103

OSC: Centro de Recuperação Vida Nova de Rolândia

Título do Projeto/Atividade/Serviço: Assistência Comunitária

Descrição Do Objeto Pactuado: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário

Data da realização: 08/02/2024

RELATÓRIO

Resultados alcançados e seus benefícios aos usuários:

O Projeto de Reinserção Social, realizado na entidade -CERVIN, vem garantindo ações de forma mais qualitativa, através da reorganização do espaço, e da disponibilidade dos equipamentos mais modernos para a execução das atividades. As famílias e acolhidos puderam ser acomodados com mais conforto e também garantiu maior otimização do espaço.

Impactos econômicos ou sociais e o grau de satisfação do público alvo:

O projeto vem desenvolvendo a socialização, proporcionando acesso as atividades terapêuticas, de qualificação profissional, esportivas e recreativas, visando a inclusão social, resgate da cidadania e da auto-estima, dos jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social com dependência química. Através da estrutura institucional vem buscando a promoção pessoal, garantindo continuidade dos acompanhamentos psicossociais e inserção da demanda no mercado de trabalho ou cursos profissionalizantes de acordo com a aptidão e recursos sociais existentes.

Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado:

O Projeto de Reinserção Social vem contribuindo na melhoria da qualidade de vida de seus usuários, promovendo autoconhecimento, atendendo também suas respectivas famílias, proporcionando-lhes um ambiente acolhedor onde se beneficia de uma estrutura de suporte para manter a abstinência e promover condições para uma reinserção gradativa.

Observações:



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conclusão Final do Parecer sobre a Execução do Objeto no Período:

Com base neste Parecer Técnico, no Relatório de Execução do Objeto, nas visitas técnicas in loco realizadas e no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado no período, conclui-se que a Prestação de Contas, no que se refere à execução do objeto, está:

(X) aprovada,

() aprovada com ressalva,

() reprovada, cabendo encaminhamento para o Departamento de Projetos e Convênios para avaliação de sua regularidade.

Descrição da ressalva / reprovação:

Rolândia, 08 de Fevereiro de 2024.

Maria Cláudia Mantine
CPF: 028.775.339-56
Fiscal da Transferência
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

RATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria Nº 3.019 de 01 de Novembro de 2022, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do termo pactuado APROVA E RATIFICA este RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO.

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na execução.

Patrícia Peruzzo Zorzetti
CPF: 850.459.489-49

Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Denise Pacheco da Silva Francisco
CPF: 052.157.289-41

Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Benedita das Graças de Oliveira

CPF: 360.954.199-72

Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

HOMOLOGAÇÃO DA SECRETARIA DO ÓRGÃO GESTOR

*A SECRETÁRIA ABAIXO ASSINADO, RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE:
ASSISTÊNCIA SOCIAL APROVA E HOMOLOGA ESTE PARECER TÉCNICO
CONCLUSIVO.*

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na execução.

Michele Da Silva Pereira

CPF: 057.183.499-08

Secretária Municipal de Assistência Social
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C36-B58A-DCC4-7E9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CLÁUDIA MANTINE (CPF 028.XXX.XXX-56) em 08/02/2024 14:27:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENEDITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SEGANTIN (CPF 360.XXX.XXX-72) em 08/02/2024 15:41:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHELE DA SILVA PEREIRA (CPF 057.XXX.XXX-08) em 08/02/2024 17:08:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DENISE PACHECO (CPF 052.XXX.XXX-41) em 09/02/2024 11:35:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRICIA P. ZORZETTI (CPF 850.XXX.XXX-49) em 16/02/2024 16:53:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/1C36-B58A-DCC4-7E9F>



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL DA
TRANSFERÊNCIA**

**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL DA
TRANSFERÊNCIA**

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Instrumento: 19/2023

N.º SIT: 61103

OSC: Centro de Recuperação Vida Nova de Rolândia

Título do Projeto/Atividade/Serviço: Assistência Comunitária

Descrição Do Objeto Pactuado: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário

1. QUANTO DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO

DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
O Tomador participou de processo de escolha e avaliação de proposta (Editais de Chamamento ou Dispensa).	S
O instrumento de transferência foi devidamente formalizado e suas cláusulas estão de acordo com a legislação.	S
O instrumento de transferência está devidamente assinado pelas partes.	S
O extrato do instrumento de transferência foi devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do repassador.	S

2. QUANTO DAS CONDIÇÕES DO TOMADOR

DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
O tomador apresentou toda documentação necessária, comprovando que está legalmente constituído nos termos da legislação.	S
O tomador apresentou todas as certidões demonstrando a condição de regularidade fiscal e tributária nos termos da legislação vigente.	S
As atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência e foi apresentado atestado de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência.	S
A entidade tomadora apresentou declaração de que não possui em seu quadro de dirigentes agentes que sejam parentes de membros ou servidores do concedente.	S
Possui registro de seu estatuto em cartório ou órgão competente.	S
Possui reconhecimento de utilidade pública no âmbito do concedente.	S
Suas condições de funcionamento são satisfatórias nos termos do art. 17 da Lei 4.320/1964, possuindo condições técnicas e operacionais para execução da transferência estando registrada nos conselhos e núcleos regionais (quando do caso).	S
As finalidades estatutárias estão de acordo com os objetivos da transferência.	S
A entidade possui autorização de funcionamento expedida pelo órgão regional de suas atividades.	S

3. QUANTO DO PLANO DE TRABALHO PACTUADO



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL DA
TRANSFERÊNCIA**

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
Está devidamente formalizado e contém todos os elementos previstos no art. 8º da Resolução n. 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.	S
Contém assinatura do proponente e autorização do concedente.	S
As despesas propostas no plano de aplicação são compatíveis com a finalidade da transferência.	S
As despesas propostas no plano de aplicação são compatíveis com a finalidade da transferência.	S
A transferência atende ao interesse público e não configura terceirização de atividade fim do concedente.	S
O pessoal a ser utilizado se refere apenas aos serviços exclusivos da execução do objeto.	N
O objeto da transferência atende às funções de governo e possui dotação assegurada no orçamento do concedente.	S

4. QUANTO DA AVALIAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE

O Tomador encontra-se para exercer o pactuado de forma:

- (☒) **REGULAR**
(☐) **REGULAR COM RESSALVA**
(☐) **IRREGULAR.**

Motivos dos Itens Irregulares:

Rolândia , 22 de Setembro de 2023.

Maria Cláudia Mantine
CPF: 028.775.339-56
Fiscal da Transferência
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

RATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria, Nº3. 019, de, 01 de Novembro de 2022 responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do termo



**Prefeitura
de Rolândia**

Secretaria de Assistência Social
Av. Dos Expedicionários, 291, 3º andar, Centro
Rolândia/Pr, Cep 86600067
Fone(43)39061139

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL DA
TRANSFERÊNCIA**

pactuado APROVA E RATIFICA este **RELATÓRIO TÉCNICO DE
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL DA TRANSFERÊNCIA.**

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na execução.

Denise Pacheco da Silva Francisco
CPF: 052.157.289-41

Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação
(*ASSINADO ELETRONICAMENTE*)

Patrícia Peruzzo Zorzetti
CPF: 850.559.489-49

Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação
(*ASSINADO ELETRONICAMENTE*)

Benedita das Graças de Oliveira
CPF: 360.954.199-72

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
(*ASSINADO ELETRONICAMENTE*)

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – Rolândia/PR – Fone: (43) 3255-8600



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB00-879B-AE58-4EE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLÁUDIA MANTINE (CPF 028.XXX.XXX-56) em 22/09/2023 09:57:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENEDITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SEGANTIN (CPF 360.XXX.XXX-72) em 22/09/2023 13:31:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENISE PACHECO (CPF 052.XXX.XXX-41) em 22/09/2023 14:09:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA P. ZORZETTI (CPF 850.XXX.XXX-49) em 25/09/2023 09:57:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/FB00-879B-AE58-4EE8>



SIT - Sistema Integrado de Transferências

[Início](#) [Nova Transferência](#) [Importação](#) [Relatórios](#) [Sair](#)

Número SIT 61103 - TERMO DE FOMENTO 19/2023 Concedente PM ROLÂNDIA Tomador CERVIN ROLÂNDIA Situação Formalizada

Concedente

Ato de Transferência

Dados Concedente

Dados Tomador

Participes

Plano de Trabalho

Objeto e Meta

Etapas / Fases

Cronograma Desembolso

Plano de Aplicação

Consulta Planos

Aditivos

Rescisão

Repases

Avaliação

Circunstanciado

Termo Fiscalização

Inconsistências

Fechar Bimestres

Tomada de Contas

Resumo Financeiro

Documentos Anexos

Finalização

Prestação de Contas

Tomador

Despesas

Outras Receitas / Aplicações

Saldo Bancário

Devolução de Saldo

UGT do Tomador

Fechar Bimestres

Resumo Financeiro

Documentos Anexos

Finalização

Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso

Mês Referência Selezione

Ano Referência

Valor Repasse (R\$) 0,00

Aporte Contrapartida (R\$) 0,00

Recursos Próprios (R\$) 0,00

Rendimentos de Aplicações (R\$) 0,00

Salvar

Relação de Cronogramas de Desembolso

Mês/Ano Referência	Valor Repasse	Aporte Contrapartida	Recursos Próprios	Rendimento Aplicações	Total Previsto	Editar	Excluir
09/2023	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00		
TOTAL	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00		

Usuário Logado MICHELE CRISTINA MARQUES

Perfil de Acesso COMPLETO

Entidade Logada MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 19-2023 CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA (CERVIN)

CONCEDENTE: Município de Rolândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.288.760.0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Ailton Aparecido Maistro, portador da Cédula de Identidade RG 865.XXXXXX e do CPF/MF nº 152.XXXXXXXX, através da secretaria de Assistência com recuso oriundo de emenda parlamentar municipal de número 08/2022.

**CONVENENTE: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA (CERVIN),
CNPJ 78.312.188/0001-09**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

VALOR de até R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA: SETEMBRO/2023 a FEVEREIRO/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de SETEMBRO 2023.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

Rolândia, 05 de setembro de 2023

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal



1200 AQUECIMENTO E REFRIGERACAO
LTDA.

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1200
CENTRO - LONDRINA - PR
Fone: (43)3322-1200 CEP: 86020-150
mileduzentos@mileduzentos.com.br /
www.mileduzentos.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.013.286

Série 001

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4123 0901 2609 8500 0157 5500 1000 0132 8618 5552 5792

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230255172980 28/09/2023 08:42:12

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9010839910

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

01.260.985/0001-57

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CENTRO DE RECUPERACAO VIDA NOVA CERVIN

CNPJ / CPF

78.312.188/0001-09

DATA DA EMISSÃO

28/09/2023

ENDEREÇO

ESTRADA DO EMA, S/N

BAIRRO / DISTRITO

GLEBA BANDEIRANTES

CEP

86600-000

DATA DA SAÍDA

28/09/2023

MUNICÍPIO

ROLANDIA

UF

PR

TELEFONE / FAX

(43)3256-3325

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

08:42:09

FATURA

NÚMERO

VALOR R\$

0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

4.652,21

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

4.652,21

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

39,00

39,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTA %
00866127	AMASSADEIRA SEMI RAPIDA MBI 05 ssv6 127v-220v 60hz (G.P	84381000	0102	5102	UN	1,000	4.652,21	4.652,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	ICMS 0,00 IPI 0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR TOTAL DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

No. Pedido: 009190 Serie: 1 Modelo: 55 Vend: 012 Cil: 748699

RESERVADO AO FISCO

Tipo Pagto: DEPOSITO

Empresa optante pelo simples nacional

Valor Aprox. dos Tributos R\$ 1.224,92(26,32%), Fonte: IBPT

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 28/09/2023 08:42:17

Ceprodac RF Assessoria Comercial Ltda

Recebemos de 1200 AQUECIMENTO E REFRIGERACAO LTDA. os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Destinatário: CENTRO DE RECUPERACAO VIDA NOVA CERVIN - ESTRADA DO EMA, S/N - GLEBA BANDEIRANTES - ROLANDIA - PR.
Emissão: 28/09/2023 Valor Total: R\$ 4.652,21

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.013.286

Série 001

RECEBEMOS DE CASTOFAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTD OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000013589 SÉRIE 001
EMISSION: 03/10/2023 - DEST. / REM.: CENTRO DE RECUPERACAO VIDA NOVA - CERVIN - VALOR TOTAL: R\$ 14.192,79		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
CASTOFAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTD  RUA CONDOR, 21 - PQ INDUSTRIAS LEVES - CEP:86030-300 - LONDRINA - PR TEL: (43)3324-1727		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000013589 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		CHAVE DE ACESSO 4123 1080 5218 8300 0114 5500 1000 0135 8913 6096 0354	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO		PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230260082683 03/10/2023 08:24:58		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 6010585536		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 80.521.883/0001-14	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL CENTRO DE RECUPERACAO VIDA NOVA - CERVIN		78.312.188/0001-09		03/10/2023	
ENDEREÇO ESTRADA DO EMA, S/N CONT. AV DAS HORTENCIAS		BAIRRO / DISTRITO GLEBA BANDEIRANTES		CEP 86604-468	
MUNICÍPIO ROLANDIA		FONE / FAX (43)3256-3325		UF PR	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 08:24:00	

	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	13589	14.192,79	0,00	14.192,79

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	04/10/2023	14.192,79									

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CALC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		13.746,04		2.611,75		0,00		0,00		3.235,82		14.193,14	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO SEGURO		0,00		DESCONTO		447,10		OUTRAS DESP. ACESS.	
										0,00		VALOR DO IPI	
										446,75		VALOR TOTAL DA NOTA	
												14.192,79	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANT		PLACA DO VEICULO		UF		CNPJ / CPF	
RAZÃO SOCIAL		9 - SEM FRETE									
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
79						0					

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
01.1020.101	CAD C-KITISO PP	94031000	000	5101	UN	79.0000	179.6600	14.193,14	447,10	13.746,04	2.611,75	446,75	19,00	3,25

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *** DEPOSITAR CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 1631 CONTA: 00000701-1 ** PIX CNPJ: 80 521 883 0001 14 *** Pedido.....: 136372			

RECEBEMOS DE CASTOR MOTO-SERRAS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000001457 SÉRIE 002
EMIÇÃO: 28/09/2023 - DEST. / REM.: CERVIN - CENTRO DE RECUP. VIDA NOVA - VALOR TOTAL: R\$ 2.375,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000001457 fl. 1 / 2 SÉRIE 002	
CASTOR MOTO-SERRAS LTDA AVENIDA BRASIL, 1339 - JARDIM SALOME - CEP:86192-000 - CAMBE - PR TEL: (43)3154-3255 			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230255242415 28/09/2023 09:23:13	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 6010544694	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 80.306.939/0001-18

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL CERVIN - CENTRO DE RECUP. VIDA NOVA		78.312.188/0001-09	28/09/2023
ENDEREÇO RUA SAGUARAGI 515 CX P.414	BAIRRO / DISTRITO VILA OLIVEIRA	CEP 86600-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 28/09/2023
MUNICÍPIO ROLANDIA	FONE / FAX (43)99825-8502	UF PR	HORA DA SAÍDA 09:23:00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	484,26	2.375,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.375,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 1	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.T.	ALÍQUOTAS ICMS / IPI
27255	CORTADOR DE GRAMA TRAPP LIFAN-600RM 6,5HP 4T	84331100	0102	5102	UN	1,0000	2.375,0000	2.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RETIRADA CASTOR DADOS BANCARIOS AGENCIA 2755-3 CONTA 14907-1 BANCO DO BRASIL Pedido.....: 213234 F.Pagamento.....: 1 A VISTA	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  Ciência do LEITE LTDA R ALFREDO GRECO, 740 - LETRA A PORTEIRAS - 35536-000 Piracema - MG Fone: (37) 3334-1618	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 4.082 Série 1 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3123 0943 0961 0900 0187 5500 1000 0040 8212 0622 4532 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Merc.Adq/Rec.Terceiros, Destinada a nao Contribuinte	INSCRIÇÃO ESTADUAL 004.118.409/0084	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 43.096.109/0001-87	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131235594870142 - 28/09/2023 15:57:49
---	--	--	--

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA CERVIN	CNPJ / CPF 78.312.188/0001-09	DATA DA EMISSÃO 28/09/2023
ENDEREÇO AV DAS HORTENCIAS, 2361	BAIRRO / DISTRITO JARDIM CATUAI	CEP 86604-444
MUNICÍPIO Rolandia	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL (43) 3256-3325
FATURA / DUPLICATA Num. 001 Venc. 28/09/2023 Valor R\$ 8.780,00		HORA DA SAÍDA/ENTRADA 15:57:46

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.780,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA CUFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.780,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSPORTE TRANSLOVATO LTDA	FRETE POR CONTA (0) Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 89.823.918/0018-92
ENDEREÇO RUA NOVE,	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0011508140014		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (KG) 65,000	PESO LÍQUIDO (KG) 60,000

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/COSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
CIE00112	TANQUE INOX FABRICACAO DE QUEIJO 200 L	84342090	0102	6108	UN	1	8.780,00	8.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informação do Destinatário: rhfinanceiro@cervin.org.br; Inf. Contribuinte: Contribuinte optante pelo Simples Nacional x Difal da EC 87/2015. Em razão da suspensão pelo Supremo Tribunal Federal STF da Clausula 9a do Convenio ICMS 93/2015, o Difal instituído pela EC 87/2015 não aplica aos contribuintes do ICMS optantes pelo Simples Nacional. ; I-Documento emitido por MEI, ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional. II-Não gera direito de crédito fiscal de IPI.; Cálculos efetuados conforme determinação do Convenio 236/2021 e Emenda Constitucional 2015: BC ICMS UF DESTINO R\$ 8.780,00. ICMS UF DESTINO R\$ 295,52, ICMS UF REMETENTE R\$ 0,00.; Produto Destinado a Consumidor Final.; Trib aprox R\$ 1.180,91 Federal e R\$ 1.580,40 Estadual Fonte: t/empresometro.com.br - 6042E8	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 19-2023 CENTRO DE
RECUPERAÇÃO VIDA NOVA (CERVIN)

CONCEDENTE: Município de Rolândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.288.760.0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Ailton Aparecido Maistro, portador da Cédula de Identidade RG 865.XXXXXe do CPF/MF nº 152.XXXXXXX, através da secretaria de Assistência com recuso oriundo de emenda parlamentar municipal de numero 08/2022.

CONVENENTE: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA (CERVIN),
CNPJ 78.312.188/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO

VALOR de até R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA: SETEMBRO/2023 a FEVEREIRO/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de SETEMBRO 2023.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

Rolândia, 05 de setembro de 2023

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:23356130

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2023. Edição 2856
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Número SIT 61103 - TERMO DE FOMENTO 19/2023 Concedente PM ROLÂNDIA Tomador CERVIN ROLÂNDIA

Situação Formalizada

Editor

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SIT/sitAcessarTransferencialInfoGerais.aspx>



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 19-2023 CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA (CERVIN)

CONCEDENTE: Município de Rolândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.288.760.0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Ailton Aparecido Maistro, portador da Cédula de Identidade RG 865.XXXXXe do CPF/MF nº 152.XXXXXXX, através da secretaria de Assistência com recuso oriundo de emenda parlamentar municipal de numero 08/2022.

**CONVENENTE: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA (CERVIN),
CNPJ 78.312.188/0001-09**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO

VALOR de até R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA: SETEMBRO/2023 a FEVEREIRO/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de SETEMBRO 2023.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

Rolândia, 05 de setembro de 2023

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

TERMO DE FOMENTO –19/2023

Ref. Emenda Parlamentar n.º08/2022 -13019/2014

DISPENSA DE CHAMAMENTO 05 -2023

PARCERIA, SOB A MODALIDADE DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, E A CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA, PARA FINS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS COM REFERÊNCIA A LEI FEDERAL Nº 13.019/14.

Pelo presente instrumento de TERMO DE FOMENTO, aos 04 de Setembro de 2023, nesta cidade de Rolândia, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, como CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 76.288.760/0001-08, com sede Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Centro – Rolândia PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 865.371-2, e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Mal Deodoro da Fonseca nº 500, Centro, conjuntamente com a anuência da Sra. Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA, a Senhora , **MICHELE DA SILVA PEREIRA**, cadastrada no CPF nº 057.183.499-08 e inscrita no RG nº 8.850.658-8 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Interventor Carvalho Chaves, 110, Apto 304, Jardim Floresta, Rolândia /PR e de outro lado, como CONVENIENTE, a entidade **CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA (CERVIN)**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de caráter filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.312.188/0001-09 com sede à Estrada do Ema, s/n Rolândia/PR, neste ato representada por sua Presidente, o Sr. **EDSON ANTONIO GALVAN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.157.605-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 621.445.889-53, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 1200, Centro Rolândia/PR, resolvem firmar o presente Termo de Fomento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

para Transferências Voluntárias Municipais, sujeitando-se às normas pertinentes, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - O presente TERMO DE FOMENTO, bem como sua execução, encontram-se sujeitos às normas pertinentes da Constituição Federal, Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como a Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução 46/2014, e instrução normativa nº. 61/2011 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 8453, de 16 de fevereiro de 2017, Instrução Normativa 12/2022 – UCI .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/METAS

1 - O objeto do presente Termo de Fomento consiste em repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Municipal, através da emenda 08/2022, para melhorias no projeto de reinserção Assistencial

2 - O objetivo geral do presente termo de fomento visa a aquisição de equipamentos para o projeto de reinserção social, com a aquisição de equipamentos e mobiliário.

3 - O Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação apresentado pela entidade parceira encontra-se em anexo e faz parte integrante do presente Termo de Fomento, obrigando as partes ao seu total e efetivo cumprimento. Dessa forma, procura-se viabilizar o atendimento ao público com iniciação musical.

4 - As metas do presente Termo de Fomento visam:

a) Disponibilizar recursos oriundo de emenda parlamentar para a aquisição de equipamentos permanente

b) Implementação das ações e atividades promovidas no projeto de reinserção ofertando melhores recursos.

c) CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 1 - Designar Fiscal que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
 - 2 - Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
 - 3 - Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
 - 4 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
- 5 - Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
 - 6 - Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

7 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 1 - Aplicar os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do art. 13, 8º da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2 - Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista pelo termo de transferência, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial, informada no plano de trabalho.
- 3 - Considerando os termos do item 1, fica a CONVENIENTE obrigada a aplicar os recursos recebidos a partir de seu recebimento seja em fundo de curto prazo ou caderneta de poupança.
- 4 - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.
- 5 - Não computar como contrapartida os rendimentos de aplicação financeira.
- 6 - Poderá a entidade se utilizar dos rendimentos de ativos financeiros, se previstos no plano de aplicação, com as mesmas condições de despesas resultantes do plano de trabalho.
- 7 - Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste Termo de Fomento no prazo de vigência deste, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- 8 - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 9 - Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da CONCEDENTE, através de seus órgãos e do Tribunal de Contas do Paraná, principalmente no que tange as recomendações da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 10 - Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrente do presente Termo de Fomento, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pelo referido Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução
- 11 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto deste convênio, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;
- 12 - Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- 13 - Encaminhar, à CONCEDENTE, quando solicitado, Relatório Mensal de Atendimento das metas cumpridas no prazo e condições estipuladas no Plano de Trabalho;
- 14 - Alimentar o Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme 8 único do artigo 3º da Resolução 28/11 do TCE;
- 15 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- 16 - É de responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às receitas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 17 - É de responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 18 - Realizar o fechamento bimestral no Sistema Integrado de Transferências até 30 dias após o término do bimestre, sob pena de não ter certidão liberatória do TCE e conseqüentemente não ter liberada a parcela subsequente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

19 - Em caso de não aprovação da prestação de contas a CONVENIENTE terá que devolver o valor repassado devidamente corrigido;

21 - Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos ramos pertinentes ao objeto do Termo de Fomento para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento Art. 18 e parágrafos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

22 - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo.

23 - Deverá manter cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e desta parceria.

24 - Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do presente Termo de Fomento;

25 - O compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) Quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no item 1.

26 - As notas fiscais e ou documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso deste Termo de Fomento, deverão ser em nome da CONVENIENTE, constando





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

seu CNPJ, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de filiais ou outras pessoas jurídica. Ademais deverão ainda conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número de fomento, seguido do ano e do nome do concedente de acordo com o artigo 19 da resolução 28/2011 do TCE.

27 - As cópias das notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso objeto do presente Termo de Fomento, deverão ser entregues quando solicitado pelo controle interno.

28 - Os documentos do item acima deverão ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados de acordo com o 8 único do artigo 19, da resolução 28/2011 do TCE.

29 - A CONVENIENTE obriga-se a manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei 13.019/2014).

30 - A conveniente autoriza que a Secretaria Municipal de Ação Social, divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede da conveniente ou, se em local diverso, onde for executado o objeto do Termo de Fomento, identificando o Município de Rolândia como parceiro da entidade.

31 - A CONVENIENTE obriga-se a manter atualizadas e vigentes as certidões de regularidade fiscal, FGTS e débitos trabalhistas, podendo estas ser exigidas previamente a cada transferência a ser realizada pela CONCEDENTE.

32 - Informar à Prefeitura Municipal de Rolândia todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

33 - Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

33.1 - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

33.2 - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

33.3 - descrição do objeto da parceria;

33.4 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

33.5 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

33.6 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

34 - Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente convênio, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

35 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

36 - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

37 - Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

38 - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

39 – A Sra. Elisangela Brum Mamata, brasileira, , telefone: (43) 3255-3325 e (43) 98836-4118, na qualidade de diretora torna-se a responsável na interlocução com a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

1 - A CONCEDENTE poderá proceder mensalmente fiscalização nas instalações da CONVENIENTE, bem como nos documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.

2 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como fiscal do presente Termo de Fomento a Sra. Maria Claudia Mantine, conforme portaria nº 3.019 de 01 de novembro de 2023, que atuará na qualidade de fiscal, a qual está lotada na Secretaria Municipal de Cultura, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela mesma portaria.

3 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como Gestor do presente Termo de Fomento a Sra. Michele Cristina Marques, portadora do RG nº 7.851.397-7/SSP-PR e do CPF nº 037.279.559-92 a qual está lotada no setor de convênios, nomeada pela Portaria nº 25.473/2019..

4 - Para fins de aferição do cumprimento das metas do presente Termo de Fomento serão apresentados pela entidade parceira os seguintes relatórios: (i) Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelo menor acolhido e (iii) Relatório Semestral de Desempenho e Desenvolvimento do menor acolhido.

5 - Além do Fiscal do presente termo, ficam responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da prestação de contas, de acordo com a Instrução Normativa UCI – 12/2022 e seu Manual, os Analistas de Convênios do CONCEDENTE, devidamente nomeados através de portaria emitida pela Administração Municipal.

6 - O fiscal e os Analistas de Convênio, deste Termo de Fomento são os agente públicos responsáveis pela gestão da parceria celebrada, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

7 - Na hipótese de o Fiscal e dos Analistas de Convênio da parceria deixarem de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo responsável, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações pertinentes ao cargo;

8 - São obrigações do Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

9 - São obrigações dos Analistas de Convênio:

- a) Manter o gerenciamento de todos os campos do Sistema Integrado de Transferência - SIT visando o acompanhamento da execução do convênio ou instrumentos;¹
- b) Manutenção das informações de transparência das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho e seus aditivos/apostilamentos;²
- c) Procedimentos para alteração da parceria de acordo com as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 8.453/2017 – Art. 30;
- d) Publicação dos aditivos/apostilamentos em diário oficial do município;

¹ Lei Municipal n.º 3.717/2015

² Decreto Municipal n.º 8.453/2017 – Art. 21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- e) Recepção e conferência dos documentos das prestações de contas entregues pelos tomadores, emitindo protocolo de recebimento a ser instituído no departamento;
- f) Verificação prévia da execução apresentada na prestação de contas entregue pelo TOMADOR;
- g) Guarda dos documentos pertinentes aos termos pactuados e de suas alterações para verificação, acaso necessário, dos fiscais, gestores, secretaria demandante do termo e demais órgão de controle, mantendo sob sua guarda os processos originais, até a finalização da vigência do ajuste;

Deverá ainda, em conjunto com o FISCAL do termo:

- a) comunicar formalmente o tomador e o Controle Interno as ocorrências de impropriedade encontradas relacionadas à execução do plano de trabalho, notificando o tomador para a regularização das faltas ou problemas observados;
- b) solicitar ao conveniente/tomador esclarecimentos de dúvidas relativas ao plano de trabalho, cronograma físico-financeiro e sua execução;
- c) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pelo conveniente/tomador, centralizando as informações;
- d) zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado no instrumento formalizado;
- e) manter o controle dos pagamentos efetuados durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) glosar as despesas incompatíveis com o plano de trabalho existente;
- g) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- h) Informar ao Secretário da pasta:
- i) quando houver inexecução da parceria,
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; e
 - iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

10 - São obrigações do Gestor de Contratos:

- a) Monitorar os prazos do termo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO

1 - O presente Termo de Fomento tem início de vigência e execução a partir da data de assinatura; conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso aprovados, o término de sua vigência e execução em 28/02/2024. Ao seu termo final estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, não sendo admitida a prorrogação tácita.

1.1 - Em sendo prorrogado o presente TERMO DE FOMENTO, a parte CONVENIENTE deverá apresentar Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso referentes ao novo período, bem como todos os documentos necessários à formalização do Termo Aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1.2 - Em caso de prorrogação do presente TERMO DE FOMENTO, ficará assegurado à CONVENIENTE, quanto ao valor das transferências voluntárias, se não houver outras causas de aumento, ao menos, a aplicação do IPCA-E acumulado nos últimos doze meses.

2 - Deverá ser feito um termo de apostilamento para registrar variações no valor do contrato que não caracterizem alteração do mesmo e alterações das classificações da despesa, devendo este ser publicado em meio oficial.

3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4 - Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Departamento de Projetos e Convênios da Prefeitura Municipal de Rolândia.

I - Não serão consideradas solicitações referentes a alteração do objeto do Plano de Trabalho.

II - Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONVÊNIO

1 - O valor global para a execução do objeto deste Termo de Fomento importa no montante de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) sendo que o CONCEDENTE repassará tal recurso à CONVENIENTE conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente.

2 - O valor transferido ou repassado será depositado na Conta Corrente nº73515-9 da Agência nº 0349-2, do Banco do Brasil.

3 - A conta descrita no item 2 deverá ser EXCLUSIVA para a movimentação do recurso decorrente do presente TERMO DE FOMENTO.

4 - A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução 28 de 2011 do TCE Paraná, e a sua utilização deverá guardar consonância com as fases ou etapas de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Sendo que o CONCEDENTE repassará tal recurso à CONVENIENTE conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente. O valor do repasse será liberado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei 4124 de 19 de dezembro de 2022, sendo:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência

Unidade Orçamentária: 02 – Assistência Social

Funcional Programática: 10.02.08.244.0010.2058 - Manutenção de Programas de Proteção Básica e Proteção Social Especial

Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

Dotação :7761

Fonte: 0

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando houver falta de documentos na prestação de contas do bimestre anterior;
- III. Quando houver falta de alguma das certidões exigidas para liberação do recurso conforme exigido no Sit. - Sistema de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- V. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- 2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
- 3 - Fica proibido emissão de cheques com recursos referentes a este Termo de Fomento;
- 4 - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor
- 5 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1 - O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado no que couber, quando do caso.

- II. Extrato da conta bancária específica;
- III. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
- IV. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- V. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes, quando do caso;
- VI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do termino da vigência, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

7 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade de acordo com o “MANUAL DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL”, parte integrante da Instrução Normativa - UCI n.º 01/2015 .

9 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO do presente Termo de Fomento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria, de assistência técnica, ressalvadas hipóteses previstas em lei;
- III. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV. Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- VIII. Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- XI. A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
- XII. Contratação de dirigentes da CONVENIENTE ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- XIII. transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- XIV. executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- XV. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

2 - A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos; quando, não for executado o objeto do ato pactuado:

- a) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- b) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de fomento;
- c) Quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução nº 28/2011, do tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- e) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos;

3 - A atualização monetária, para fins de restituição terá como base de cálculo, os mecanismos de atualização dispostos no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-monetaria-servicos/>.*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1 - O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula 4 e demais atos normativos aplicáveis;
- c) Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade;
- e) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- f) Descumprimento da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2 - É facultada, ainda, às partes a rescisão do presente TERMO DE FOMENTO, a qualquer tempo, sendo que a parte interessada na rescisão deverá comunicar à outra, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

3 - Em caso de rescisão, a CONVENIENTE é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4 - A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE todos os recursos transferidos e não aplicados, inclusive com as remunerações financeiras decorrentes, bem como prestar contas da parceria havida, bem como cumprir com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do término da parceria, sob pena da aplicação das sanções previstas neste TERMO DE FOMENTO.

5 - O CONCEDENTE obriga-se a repassar a CONVENIENTE os recursos referentes à parceria necessários para execução desta até a data da rescisão.

6 - Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

7 - A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

8 - É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE INTERNO

1 - A avaliação da condição de regularidade da transferência a partir da confirmação dos documentos emitidos pelo CONVENIENTE, e demais documentos emitidos pelo fiscal da transferência e Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com os requisitos da Instrução Normativa – UCI – 12/2022 , ficando a cargo da Comissão Permanente de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rolândia/PR.

2 - Após a verificação dos atos de fiscalização, será emitido o Relatório Circunstanciado no Sistema Integrado de Transferência pela Comissão Permanente de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1 - Sem prejuízo do quanto disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA TECEIRA, nos termos do art. 73, da lei nº 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2 - As sanções estabelecidas nos incisos I e II são de competência exclusiva da Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

3 - Prescreve em cinco anos, contados da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. Prefeitura Municipal de Rolândia, Estado do Paraná.

5 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

6 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5 - É prerrogativa da Prefeitura Municipal de Rolândia, através da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto do convênio.

6 - Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste termo e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, será do CONVENIENTE, para dar continuidade à realização do projeto sócio assistencial, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra entidade com as mesmas características de atendimento.

7 - Aplicam-se à prestação de contas da transferência voluntária recebida pela entidade tomadora dos recursos, as regras descritas na Lei 13019/2014 e na Resolução 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado Paraná.

8 - A Prestação de contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto neste termo de fomento, sob pena da entidade ser impedida de firmar novo Termo com a Administração Pública.

9 - Os aditamentos necessários ao presente termo deverão ser requeridos pela entidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Termo de Fomento.

10 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria de ASSISTÊNCIA do município, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

11 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

12 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Rolândia como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

2. É obrigatória, antes da judicialização, a tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento.

AILTON MAISTRO
Prefeito Municipal

MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência

EDSON ANTONIO GALVAN
Presidente da OCS “CENTRODE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7520-1B41-34C5-0353

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELE DA SILVA PEREIRA (CPF 057.XXX.XXX-08) em 05/09/2023 17:15:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON ANTONIO GALVAN (CPF 621.XXX.XXX-53) em 11/09/2023 08:46:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 11/09/2023 18:44:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/7520-1B41-34C5-0353>